



DIÁRIO DA REPÚBLICA

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria n.º 1354-A/99 (2.ª série):

Aprova o Regulamento do Fundo de Contragarantia Mútuo 20 048-(154)

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 20 048-(156)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1354-A/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de Julho, que regula o Fundo de Contragarantia Mútuo:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º É aprovado, sob proposta da sociedade gestora do Fundo de Contragarantia Mútuo, aprovado pelo conselho geral e ouvido o Banco de Portugal, o Regulamento do mesmo Fundo, que é publicado em anexo à presente portaria.

2.º A presente portaria produz efeitos desde 31 de Dezembro de 1999.

29 de Dezembro de 1999. — Pelo Ministro das Finanças, *António do Pranto Nogueira Leite*, Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

Regulamento do Fundo de Contragarantia Mútuo

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Fundo de Contragarantia Mútuo, adiante designado abreviadamente por Fundo, é uma pessoa colectiva pública dotada de autonomia administrativa e financeira.

2 — O Fundo tem a sua sede no Porto, na Rua do Professor Mota Pinto, 42-F, 2.º, sala 2.06.

Artigo 2.º

Finalidade e objecto

1 — O Fundo, na prossecução da defesa, promoção e desenvolvimento equilibrado do Sistema Nacional de Cauçionamento Mútuo, tem por objecto contragarantir as garantias prestadas pelas sociedades de garantia mútua, destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações contraídas por accionistas beneficiários, designadamente garantias acessórias de contratos de mútuo e garantias de boa execução de quaisquer outros contratos.

2 — Compete ainda ao Fundo promover e realizar as acções necessárias para assegurar a solvabilidade das sociedades de garantia mútua, nomeadamente fixando, em função dos capitais próprios destas, o montante máximo, em cada momento, do saldo vivo da carteira de garantias concedidas.

Artigo 3.º

Instituições participantes e beneficiárias

1 — Participam obrigatoriamente no Fundo todas as sociedades de garantia mútua com sede em Portugal, as quais ficam sujeitas às normas que o regulam.

2 — Apenas as sociedades de garantia mútua com sede estatutária e efectiva em território nacional podem aceder ao Fundo e beneficiar das contragarantias deste.

Artigo 4.º

Operações abrangidas e limite da contragarantia

1 — As sociedades de garantia mútua devem proceder à contragarantia das suas operações, através do Fundo, pelo saldo vivo, em cada momento, das garantias prestadas.

2 — O limite máximo de contragarantia de cada garantia prestada pelas sociedades de garantia mútua participantes admitido pelo Fundo é de 80 %.

3 — O limite máximo de contragarantia estabelecido no número anterior poderá ser excedido, atendendo-se ao disposto no n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Efectivação de contragarantia prestada

1 — Sempre que seja exigível de uma sociedade de garantia mútua o pagamento da totalidade ou de parte de uma obrigação de garantia por si assumida, o Fundo fica constituído na obrigação de a reembolsar de uma percentagem do montante que houver pago igual à percentagem da contragarantia prestada pelo Fundo.

2 — O reembolso terá lugar no prazo de três meses, sem juros, a contar da comunicação escrita da sociedade de garantia mútua, acompanhada do recibo de quitação emitido pelo beneficiário da garantia.

3 — O Fundo ficará sub-rogado nos direitos dos beneficiários das garantias prestadas pelas sociedades de garantia mútua na medida dos reembolsos que tiver efectuado.

Artigo 6.º

Dever de informação

As sociedades de garantia mútua participantes devem prestar aos seus clientes todas as informações referentes ao sistema de contragarantia mútua e às coberturas asseguradas pelo Fundo, nomeadamente no que respeita aos seus montantes, âmbito de cobertura, prazo máximo e condições de reembolso.

Artigo 7.º

Património inicial do Fundo

O Fundo tem um património inicial de 5 milhões de contos, que foi realizado pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento — IAPMEI em 31 de Dezembro de 1998.

Artigo 8.º

Recursos do Fundo

1 — O Fundo dispõe das seguintes receitas:

- a) Contribuições iniciais de entidades públicas;
- b) Contribuições periódicas e especiais das sociedades de garantia mútua;
- c) Importâncias provenientes de empréstimos contraídos junto de instituições de crédito;
- d) Rendimentos provenientes das aplicações dos seus recursos;
- e) Quaisquer outros bens, rendimentos ou receitas que lhe sejam atribuídos.

2 — Os contribuintes do Fundo poderão definir prioridades na afectação dos recursos por si disponibilizados, bem como os respectivos limites de contragarantia, competindo, no entanto, à sociedade gestora pronunciar-se previamente sobre o interesse e a adequação dessas prioridades e limites face às necessidades e aos princípios orientadores do Sistema Nacional de Cauçionamento Mútuo.

Artigo 9.º

Contribuições periódicas

1 — Pela contragarantia do saldo vivo das garantias prestadas, as sociedades de garantia mútua pagarão ao Fundo uma contribuição, de periodicidade anual, cuja taxa de base é fixada por portaria do Ministério das Finanças, afectada pelos factores de agravamento que vierem a ser aprovados pelo conselho geral em função do perfil sectorial, regional ou dimensional das operações e da taxa de sinistralidade verificada.

2 — O valor da contribuição anual de cada sociedade de garantia mútua é determinado em função do valor médio dos saldos mensais das responsabilidades do período anterior, a esse valor médio se aplicando a taxa de base e os factores de agravamento que ao caso couberem.

3 — Tendo o conselho geral fixado escalões de contribuição anual, cabe à sociedade gestora do fundo proceder à determinação do escalão aplicável a cada sociedade de garantia mútua.

Artigo 10.º

Contribuições especiais

1 — O Ministro das Finanças poderá, ouvidos o Banco de Portugal e o conselho geral do Fundo, determinar, por portaria, que as sociedades de garantia mútua participantes efectuem contribuições especiais e definir os montantes, prestações, prazos e demais termos dessas contribuições.

2 — O valor global das contribuições especiais de cada sociedade de garantia mútua não poderá exceder, em cada período de exercício do Fundo, o valor da respectiva contribuição anual.

Artigo 11.º

Contração de empréstimos

O Fundo só poderá contrair empréstimos, conforme o previsto na alínea c) do artigo 8.º, no caso de a sua tesouraria se revelar insuficiente face às responsabilidades efectivas.

Artigo 12.º

Aplicação dos recursos

1 — O Fundo pode aplicar os seus recursos disponíveis na constituição de depósitos em instituições de crédito, em operações nos mercados monetário interbancário e interbancário de títulos ou outras operações financeiras, em condições a definir pelo Banco de Portugal.

2 — Cabe à sociedade gestora definir o plano de aplicações dos recursos do Fundo, elaborado segundo princípios gerais de rentabilidade e segurança.

Artigo 13.º

Conselho geral

1 — O conselho geral do Fundo é composto por um representante do Ministério das Finanças, que preside, um representante de cada um dos ministérios que tutelam os sectores representados, um representante da sociedade gestora e um representante das sociedades de garantia mútua, por estas eleito trienalmente.

2 — Os membros do conselho geral exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos e, findo o período do seu mandato, manter-se-ão em exercício de funções até à posse de quem for nomeado para os substituir.

Artigo 14.º

Reuniões

1 — O conselho geral reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos outros membros.

2 — O conselho geral reunirá obrigatoriamente, após a aprovação das contas do Fundo pelo Ministério das Finanças, para a aprovação dos factores de agravamento a aplicar à taxa de base e fixação das contribuições das sociedades de garantia mútua, bem como para apreciação dos assuntos que lhe sejam submetidos pela sociedade gestora.

3 — As reuniões do conselho geral devem ser convocadas por comunicação escrita, com a antecedência mínima de três dias relativamente à data marcada para a reunião, da qual constará a respectiva ordem de trabalhos.

4 — O conselho geral não pode deliberar validamente sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos expressos, cabendo ao presidente, ou a quem o substituir, voto de qualidade.

5 — Qualquer membro poderá fazer-se representar por outro membro do conselho geral mediante carta mandadeira dirigida ao presidente, mas cada carta apenas será válida para a reunião a que respeita.

Artigo 15.º

Atribuições do conselho geral

Compete ao conselho geral do Fundo:

- a) Aprovar a taxa de base das contribuições periódicas;
- b) Aprovar os factores de agravamento que, aplicados à taxa de base, permitem definir o quantitativo das comissões devidas ao Fundo pela contragarantia do saldo vivo da carteira das sociedades de garantia mútua, podendo estabelecer escalões de contribuição anual, atendendo, nomeadamente, à natureza, ao montante, ao prazo e à sinistralidade histórica da carteira;
- c) Aprovar as propostas de regulamentos relativos à actividade do Fundo elaboradas pela sociedade gestora;
- d) Deliberar sobre a tomada pelo Fundo de participações sociais em sociedades de garantia mútua, quando as circunstâncias assim o justificarem;
- e) Pronunciar-se sobre a necessidade de as sociedades de garantia mútua participantes efectuarem contribuições especiais;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela sociedade gestora.

Artigo 16.º

Sociedade gestora

A administração do Fundo cabe à SPGM — Sociedade de Investimento, S. A., de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de Julho.

Artigo 17.º

Atribuições da sociedade gestora

Compete à sociedade gestora, na qualidade de legal representante do Fundo, exercer todos os direitos relacionados com os seus bens e praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes à sua boa administração, designadamente, mas não exclusivamente:

- a) Estabelecer a organização interna do Fundo e elaborar as instruções que julgar convenientes;
- b) Propor ao conselho geral do Fundo a taxa de base das contribuições periódicas, bem como os factores de agravamento, valores que determinarão o quantitativo das comissões devidas ao Fundo pela contragarantia do saldo vivo da carteira de operações das sociedades de garantia mútua participantes;
- c) Propor ao conselho geral a fixação de escalões de contribuição anual e os respectivos limites máximos para cada sociedade de garantia mútua participante;
- d) Definir o plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo, bem como adquirir e alienar quaisquer bens e direitos, no âmbito da sua actividade de gestora do património do Fundo;

e) Contrair empréstimos pelo Fundo;

f) Elaborar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e as contas da actividade do Fundo, bem como a proposta para a aplicação de resultados tidos por excedentários, que serão submetidos à aprovação pelo Ministro das Finanças, depois de obtido o parecer prévio do conselho de auditoria do Banco de Portugal;

g) Elaborar as propostas de regulamentos que se revelem necessários ao funcionamento do Fundo;

h) Promover e incentivar a criação de sociedades de garantia mútua, nomeadamente através de participações iniciais no capital destas, e prestar apoio à sua organização e funcionamento;

i) Representar o Fundo em juízo e fora dele;

j) Prestar ao IAPMEI e aos demais contribuintes do Fundo toda a informação respeitante à alocação dos recursos e, bem assim, obter deles parecer com respeito a todas as matérias para si relevantes.

Artigo 18.º

Remuneração da sociedade gestora

Pelo exercício da sua actividade, a sociedade gestora do Fundo cobrará uma comissão de gestão, que será fixada por portaria do Ministério das Finanças, ouvido o conselho geral.

Artigo 19.º

Prestação de informações

1 — O Fundo poderá exigir às sociedades de garantia mútua participantes todas as informações de que necessitar, bem como analisar a respectiva contabilidade e recolher, nas instalações destas, outros elementos de informações que considere relevantes.

2 — As sociedades de garantia mútua participantes devem facultar ao Fundo a consulta dos documentos e fornecer-lhe todos os elementos de informação que este considere necessários à realização do seu objecto.

3 — A sociedade gestora transmitirá instruções às sociedades de garantia mútua participantes, sempre que for necessário, mediante circular ou outra forma apropriada, designadamente a propósito das informações periódicas a enviar relacionadas com a estrutura das operações e responsabilidades em carteira, segundo formulários e prazos de envio a definir.

Artigo 20.º

Saída de participantes do Fundo

1 — As sociedades de garantia mútua que deixarem de participar no Fundo não terão direito ao reembolso das contribuições pagas e continuarão obrigadas ao pagamento das contribuições em mora.

2 — No caso de o Fundo se encontrar endividado à data da saída de qualquer sociedade, deverá esta entregar-lhe uma importância igual à parte daquelas dívidas correspondente ao seu grau de participação no Fundo, como tal se entendendo o valor, em percentagem, das contragarantias que houverem sido prestadas na totalidade das contragarantias prestadas pelo Fundo.

Artigo 21.º

Fiscalização da actividade do Fundo

A fiscalização do Fundo cabe ao conselho de auditoria do Banco de Portugal, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Acompanhar o funcionamento e actividade do Fundo, designadamente fiscalizando o cumprimento das leis e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
- b) Emitir parecer acerca do relatório e das contas anuais da actividade do Fundo.

Artigo 22.º

Relatório e contas

1 — A sociedade gestora deverá elaborar o relatório e as contas da actividade do Fundo e submetê-los à apreciação do conselho de auditoria do Banco de Portugal até 31 de Março de cada ano.

2 — O conselho de auditoria do Banco de Portugal emitirá parecer sobre o relatório e as contas da actividade do Fundo até 30 de Abril.

3 — O relatório e as contas referentes a 31 de Dezembro do ano anterior, acompanhados do parecer do conselho de auditoria do Banco de Portugal e da proposta da sociedade gestora para aplicação dos resultados tidos por excedentários, serão submetidos à apreciação do Ministro das Finanças, para aprovação.

Artigo 23.º

Plano de contas

O plano de contas do Fundo será organizado, com as devidas adaptações, segundo o plano de contas do sector bancário, de forma a permitir o registo das operações realizadas e a identificar claramente a sua estrutura patrimonial e o seu modo de funcionamento.

Disposições transitórias

Artigo 24.º

Comissão de gestão

1 — Para o primeiro exercício da actividade do Fundo desde já se fixa a comissão de gestão devida à sociedade gestora do Fundo em 2% sobre o valor do património sob gestão.

2 — As funções de «sociedade piloto da garantia mútua», até agora cometidas à SPGM — Sociedade de Investimento, S. A., e que decorrem da aplicação do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia A33/93-XII, de 23 de Agosto, cessarão com a constituição da primeira sociedade de garantia mútua (SGM), tendo, no entanto, a SPGM a facultade de contragarantir o saldo vivo da carteira de operações, por si entretanto constituída, no âmbito da sua actuação como «sociedade demonstradora da garantia mútua», até essa data, nos termos previstos no artigo 4.º, fixando-se, desde já, a contribuição, para o ano em curso, em 20 pontos de base.

Artigo 25.º

Taxa de base

Para o primeiro período anual de actividade das sociedades de garantia mútua desde já se fixa a taxa de base das contribuições periódicas em 20 pontos de base.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção-Geral dos Serviços Prisionais**

Aviso n.º 19 283-FE/99 (2.ª série). — *Aviso de abertura de concurso externo de ingresso para a admissão a estágio com vista ao provimento de um lugar vago na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, área de arquitectura.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 29 de Dezembro de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso (referência 30/C/99) para a admissão a estágio com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal comum dos serviços centrais e dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, constante do mapa II do anexo VII à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, com as alterações introduzidas posteriormente.

2 — O lugar foi descongelado pelo despacho conjunto n.º 779/99, de 25 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 10 de Setembro de 1999, tendo sido dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso, esgotando-se com o preenchimento do mesmo.

4 — O lugar a preencher destina-se ao exercício de funções na Direcção de Serviços de Obras e Infra-Estruturas da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior de 2.ª classe conceber, adoptar ou aplicar métodos e procedimentos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões, comissões e grupos de trabalho de carácter departamental, interdepartamental e internacional, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão que interessem à Administração.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão ser admitidos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos gerais e especiais:

6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;

- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — ser possuidor do grau de licenciatura em Arquitectura.

7 — Vencimento, regalias sociais e local de trabalho — o vencimento a auferir é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova reacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e as específicas do Ministério da Justiça, situando-se o local de trabalho nos serviços centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, em Lisboa.

8 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Deolinda Fernanda Gomes, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado Jorge Manuel Costa Silva, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Engenheiro Abel da Silva Martins, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Ana Maria Castro Sacadura Manso Nunes, assessora principal.

Licenciada Maria Henriqueta Ferreira Trindade, técnica superior de 1.ª classe.

9 — Métodos de selecção — nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- 1.ª fase — avaliação curricular;
- 2.ª fase — prova de conhecimentos (teste escrito);
- 3.ª fase — entrevista profissional de selecção.

9.1 — Os métodos de selecção indicados nas alíneas a) e b) são eliminatórios, considerando-se excluídos os candidatos que neles obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, na escala de 0 a 20 valores.

9.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo ponderados e considerados os factores constantes do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2.1 — A avaliação curricular será classificada de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + 2EP}{4}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HA = habilitações académicas;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional.

9.3 — A prova de conhecimentos, para a qual os candidatos serão oportunamente convocados por via postal, reveste a forma escrita, tem a duração de duas horas e consiste na avaliação do nível de conhecimentos gerais e específicos dos candidatos, incidindo a prova de conhecimentos gerais sobre as matérias constantes do respectivo programa, aprovado pelo despacho n.º 100/MJ/96, de 18 de Abril, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 24 de Maio de 1996.

9.3.1 — Os temas a abordar na prova de conhecimentos específicos, bem como a legislação e bibliografia necessárias para a preparação da prova de conhecimentos, são publicados em anexo ao presente aviso.

9.4 — Os candidatos seleccionados nos termos do número anterior serão convocados, para efeitos de selecção final, para a entrevista profissional de selecção, a qual visará avaliar, numa relação inter-pessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9.5 — A classificação final dos candidatos será calculada de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e expressa na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + PC + EPS}{3}$$

em que:

- CF=classificação final;
 AC=avaliação curricular;
 PC=prova de conhecimentos;
 EPS=entrevista profissional de selecção.

9.6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4, dirigido ao director-geral dos Serviços Prisionais, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Avenida da Liberdade, 9, 2.º, 1150-139 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil e número, data e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria detida, do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública (caso se aplique);
- Identificação completa do concurso a que concorre;
- Declaração do candidato, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, de como reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e de provimento em funções públicas;
- Data e assinatura.

10.1 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual deverão constar a identificação completa, as habilitações académicas, as habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação e outras), a experiência profissional, com as funções de mais interesse para o lugar a que se candidata, e ainda quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para o seu mérito;
- Certificado das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração;
- Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem inequivocamente a existência de vínculo à função pública, a categoria detida e o tempo de serviço nessa categoria, na carreira e na função pública (caso se aplique).

10.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar no local de estilo das instalações da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais sitas na Avenida da Liberdade, 9, 2.º, direito, Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

12 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Regime de estágio:

13.1 — O estágio tem carácter probatório e terá a duração de um ano.

13.2 — A frequência do estágio será feita em regime de contrato administrativo de provimento ou de comissão de serviço extraordinária, conforme se trate de agentes ou de funcionários de nomeação

definitiva, respectivamente, regendo-se pelas normas constantes do regulamento de estágio para ingresso nas carreiras técnica superior e técnica da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, aprovado pelo despacho n.º 7/91, de 15 de Maio, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 31 de Maio de 1991.

14 — Ao presente concurso, em tudo o que não se encontra aqui expresso, são aplicáveis as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

29 de Dezembro de 1999. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

ANEXO

Programa da prova de conhecimentos

Conhecimentos gerais:

- Estrutura orgânica do Ministério da Justiça e da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais;
- Atribuições genéricas da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais; Direitos e deveres dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- Conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

Conhecimentos específicos:

- Despesa pública;
- Regime de aquisição de bens e serviços;
- Regime jurídico das empreitadas de obras públicas;
- Estatuto do Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI);
- Ingresso e permanência nas actividades de empreiteiro de obras públicas e de industrial da construção civil;
- Revisões de preços nas empreitadas de obras públicas;
- Funções e exigências de áreas de construção;
- Enquadramento do Orçamento do Estado: lei orçamental e decreto-lei de execução orçamental.

Legislação e bibliografia

Legislação:

- Decreto-Lei n.º 523/72, de 19 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 10/97, de 14 de Janeiro, 257/99, de 7 de Julho, e 351/99, de 3 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 348-A/86, de 16 de Outubro;
- Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março;
- Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março;
- Decreto-Lei n.º 161/99, de 12 de Maio;
- Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Bibliografia:

- Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, João Alfaia, 2 vols.;
- Guia Prático do Windows 95*, Word 7, Excel 7, Access 7 e Power Point 7, para Windows 95, Editora McGraw-Hill de Portugal, L. da.;
- Monteiro, José Augusto, *Manual de Classificação Orçamental das Despesas Públicas*, Direcção-Geral da Administração Pública; *Funções e Exigências de Áreas de Habitação*, Ministério das Obras Públicas, LNEC.

Aviso n.º 19 283-FF/99 (2.ª série). — *Aviso de abertura de concurso externo de ingresso para a admissão a estágio com vista ao provimento de um lugar vago na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, área de engenharia civil.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 29 de Dezembro de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso (referência 31/C/99) para a admissão a estágio com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal comum dos serviços centrais e dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, constante do mapa II do anexo VII à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, com as alterações introduzidas posteriormente.

2 — O lugar foi descongelado pelo despacho conjunto n.º 779/99, de 25 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 10 de Setembro de 1999, tendo sido dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso, esgotando-se com o preenchimento do mesmo.

4 — O lugar a preencher destina-se ao exercício de funções na Direcção de Serviços de Obras e Infra-Estruturas da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior de 2.ª classe conceber, adoptar ou aplicar métodos e procedimentos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões, comissões e grupos de trabalho de carácter departamental, inter-departamental e internacional, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão que interessem à Administração.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão ser admitidos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos gerais e especiais:

6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — ser possuidor do grau de licenciatura em Engenharia Civil.

7 — Vencimento, regalias sociais e local de trabalho — o vencimento a auferir é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova reacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e as específicas do Ministério da Justiça, situando-se o local de trabalho nos serviços centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, em Lisboa.

8 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Deolinda Fernanda Gomes, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado Jorge Manuel Costa Silva, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Engenheiro Abel da Silva Martins, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Ana Maria Castro Sacadura Manso Nunes, assessora principal.

Licenciada Maria Henriqueta Ferreira Trindade, técnica superior de 1.ª classe.

9 — Métodos de selecção — nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- 1.ª fase — avaliação curricular;
- 2.ª fase — prova de conhecimentos (teste escrito);
- 3.ª fase — entrevista profissional de selecção.

9.1 — Os métodos de selecção indicados nas alíneas *a*) e *b*) são eliminatórios, considerando-se excluídos os candidatos que neles obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, na escala de 0 a 20 valores.

9.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo ponderados e considerados os factores constantes do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2.1 — A avaliação curricular será classificada de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP}{4}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HA = habilitações académicas;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional.

9.3 — A prova de conhecimentos, para a qual os candidatos serão oportunamente convocados por via postal, reveste a forma escrita, tem a duração de duas horas e consiste na avaliação do nível de conhecimentos gerais e específicos dos candidatos, incidindo a prova de conhecimentos gerais sobre as matérias constantes do respectivo programa, aprovado pelo despacho n.º 100/MJ/96, de 18 de Abril, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 24 de Maio de 1996.

9.3.1 — Os temas a abordar na prova de conhecimentos específicos, bem como a legislação e bibliografia necessárias para a preparação da prova de conhecimentos, são publicados em anexo ao presente aviso.

9.4 — Os candidatos seleccionados nos termos do número anterior serão convocados, para efeitos de selecção final, para a entrevista profissional de selecção, a qual visará avaliar, numa relação inter-pessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9.5 — A classificação final dos candidatos será calculada de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e expressa na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + PC + EPS}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
PC = prova de conhecimentos;
EPS = entrevista profissional de selecção.

9.6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4, dirigido ao director-geral dos Serviços Prisionais, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Avenida da Liberdade, 9, 2.º, 1150-139 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil e número, data e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria detida, do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública (caso se aplique);
- Identificação completa do concurso a que concorre;
- Declaração do candidato, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, de como reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e de provimento em funções públicas;
- Data e assinatura.

10.1 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual deverão constar a identificação completa, as habilitações académicas, as habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação e outras), a experiência profissional, com as funções de mais interesse para o lugar a que se candidata, e ainda quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para o seu mérito;
- Certificado das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;

- c) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração;
- d) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem inequivocamente a existência de vínculo à função pública, a categoria detida e o tempo de serviço nessa categoria, na carreira e na função pública (caso se aplique).

10.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar no local de estilo das instalações da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais sitas na Avenida da Liberdade, 9, 2.º, direito, Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

12 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Regime de estágio:

13.1 — O estágio tem carácter probatório e terá a duração de um ano.

13.2 — A frequência do estágio será feita em regime de contrato administrativo de provimento ou de comissão de serviço extraordinária, conforme se trate de agentes ou de funcionários de nomeação definitiva, respectivamente, regendo-se pelas normas constantes do regulamento de estágio para ingresso nas carreiras técnica superior e técnica da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, aprovado pelo despacho n.º 7/91, de 15 de Maio, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 31 de Maio de 1991.

14 — Ao presente concurso, em tudo o que não se encontra aqui expresso, são aplicáveis as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

29 de Dezembro de 1999. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

ANEXO

Programa da prova de conhecimentos

Conhecimentos gerais:

Estrutura orgânica do Ministério da Justiça e da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais;

Atribuições genéricas da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais; Direitos e deveres dos funcionários e agentes da Administração Pública; Conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

Conhecimentos específicos:

Despesa pública;
Regime de aquisição de bens e serviços;
Regime jurídico das empreitadas de obras públicas;
Estatuto do Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI);
Ingresso e permanência nas actividades de empreiteiro de obras públicas e de industrial da construção civil;
Revisões de preços nas empreitadas de obras públicas;
Funções e exigências de áreas de construção;
Enquadramento do Orçamento do Estado: lei orçamental e decreto-lei de execução orçamental.

Legislação e bibliografia

Legislação:

Decreto-Lei n.º 523/72, de 19 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 10/97, de 14 de Janeiro, 257/99, de 7 de Julho, e 351/99, de 3 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 348-A/86, de 16 de Outubro;
Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março;
Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março;
Decreto-Lei n.º 161/99, de 12 de Maio;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Bibliografia:

Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público, João Alfaia, 2 vols.;
Guia Prático do Windows 95, Word 7, Excel 7, Access 7 e Power Point 7, para Windows 95, Editora McGraw-Hill de Portugal, L.da;
Monteiro, José Augusto, *Manual de Classificação Orçamental das Despesas Públicas*, Direcção-Geral da Administração Pública; *Funções e Exigências de Áreas de Habitação*, Ministério das Obras Públicas, LNEC.

Estudos Gerais / Série Universitária



NOETICIDADE E ONTOLOGIA
José Enes



IMAGINAÇÃO E FINITUDE
Eduardo Abranches de Soveral



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa